



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º
JNTO:

= L E I Nº 269 =

O cidadão Doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar, no corrente exercício, os seguintes auxílios e subvenções:

I - À Guarda-Noturna, local	12.000,00
II - À Guarda-Noturna de Alvinandia	4.800,00
III - À Guarda-Noturna de Luperçio	4.800,00
IV - À Casa da Criança e Mãe Pobre	50.000,00
V - Ao Posto de Puericultura	18.000,00
VI - Ao Orfanato Nosso Lar	50.000,00
VII - À Sociedade de São Vicente de Paulo..	25.000,00
VIII - Ao Roupeiro de Santa Rita	5.000,00
IX - À Indigentes	15.000,00
X - Ao Asilo dos Velhos	40.000,00
XI - Aos Serviços de Caixas Escolares	26.000,00
XII - À Comissão Municipal de Esportes	5.000,00
XIII - Ao Grêmio Teatral "Leopoldo Froes", de Garça	12.000,00
XIV - Ao Grêmio Estudantil "Castro Alves"..	2.000,00
XV - À Escola Técnica de Comércio de Garça	5.000,00
XVI - Ao Ginásio Santo Antonio, de Garça...	6.000,00
XVII - À Caixa Beneficente do Sanatório Amores	2.000,00
XVIII - À Caixa Beneficente do Sanatório Coçais	1.000,00
XIX - À Caixa Beneficente do Sanatório Pira-pitingui	1.000,00
XX - Aos Sanatórios Populares Campos do Jordão	1.800,00
XXI - Ao Hospital Espirita de Marília	12.000,00
XXII - Ao Hospital dos Pobres de Garça	50.000,00
XXIII - Ao Hospital dos Pobres de Garça, para construção de sua maternidade	50.000,00
XXIV - À Santa Casa de Misericórdia de Garça	100.000,00
XXV - À Associação Brasileira de Municípios	2.500,00
XXVI - Ao estafeta do Correio de Jafa	2.400,00
XXVII - Ao estafeta do Correio de Alvinandia.	2.400,00
XXVIII - Ao estafeta do Correio de Santa Theresinha	2.400,00

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, e a diferença dos auxílios previstos nos ns. I e IV, do artigo 1º, correrão pela anulação parcial das seguintes verbas:

8-39-4- item II	15.000,00
8-87-2-	6.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 2 de julho de 1953
O Prefeito Municipal

Dr. RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra

Diretor do Expediente